



PORTARIA CONJUNTA Nº 693/PR/2017

Dispõe sobre o plantão noturno no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos dias que antecedem e sucedem os feriados de Finados e do “Dia do Funcionário Público” (dias 2 e 3 de novembro), no ano de 2017.

O **PRESIDENTE** e o **1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes confere, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e o inciso II do [art. 29, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a manifestação da Gerência da Magistratura - GERMAG no sentido de se editar, em caráter excepcional, normas específicas para o plantão no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, a ser exercido nos dias que antecedem e sucedem os feriados de Finados e do “Dia do Funcionário Público” (dias 2 e 3 de novembro), do ano de 2017;

CONSIDERANDO que essa proposta não conflita com a sistemática de plantão estabelecida no [art. 10 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#) e na [Portaria Conjunta da Presidência nº 101](#), de 31 de julho de 2007,

RESOLVEM:

Art. 1º O plantão noturno no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, a ser exercido a partir das 18 horas do dia 27 de outubro de 2017 até as 8 horas do dia 10 de novembro de 2017, será dividido em 2 (dois) períodos:

I - primeiro período: entre 18 horas e 8 horas da manhã seguinte, nas noites de 27, 28, 29, 30 e 31 de outubro de 2017;

II - segundo período: entre 18 horas e 8 horas da manhã seguinte, nas noites de 1º, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 de novembro de 2017.

Art. 2º O plantão de que trata o inciso I do art. 1º desta Portaria Conjunta será exercido da seguinte forma:

I - nas noites de 27 para 28, de 28 para 29 e de 29 para 30 de outubro, pelo plantonista mais antigo;

II - nas noites de 30 para 31 de outubro e de 31 de outubro para 1º de novembro, pelo plantonista menos antigo.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 3º O plantão de que trata o inciso II do art. 1º desta Portaria Conjunta será exercido da seguinte forma:

I - nas noites de 1º para 2, de 2 para 3, de 3 para 4, de 4 para 5 e de 5 para 6 de novembro, pelo plantonista menos antigo;

II - nas noites de 6 para 7, de 7 para 8, de 8 para 9 e de 9 para 10 de novembro, pelo plantonista mais antigo.

Art. 4º O funcionamento do plantão dar-se-á em conformidade com o disposto na [Portaria Conjunta da Presidência nº 101](#), de 31 de julho de 2007.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2017.

Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**
Presidente

Desembargador **GERALDO AUGUSTO**
1º Vice-Presidente